



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0600268-16.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO –
2019

Autor: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - RIO GRANDE DO
SUL - RS - ESTADUAL

RODRIGO MARINI MARONI

JOAO SEVERINO DOS SANTOS LOPES

WAMBERT GOMES DI LORENZO

VINICIUS FREITAS MATHEUS

ANTONIO HENRIQUE ANTUNES BERTOLIN

Relator(a): DES. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS DO
EXERCÍCIO 2019. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO
ESTADUAL. 1.** Regular aplicação dos recursos do Fundo
Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de
Campanha, bem como ausência de recebimento de
recursos de fonte vedada ou de origem não identificada
2. Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle
Interno e Auditoria do TRE-RS pela inexistência de
irregularidades. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL do
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - RIO GRANDE DO SUL,
apresentada na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.546/2017,
com observância às disposições processuais da Resolução TSE nº 23.604/2019,
abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2019**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 44905678), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o Parecer Conclusivo, a Unidade Técnica constatou que a receita financeira total arrecadada pelo PROS foi de R\$ 1.877,31, proveniente de doações de filiados. Não houve repasses do Fundo Partidário no exercício em exame, e não foram identificadas receitas de fontes vedadas ou recebimento de recursos de origem não identificada na movimentação bancária do prestador.

Os gastos totais somam R\$ 3.161,97 e foram pagos com outros recursos arrecadados no exercício, sendo também utilizado o saldo remanescente do exercício anterior.

Salientou a análise técnica que não há impropriedades ou irregularidades a serem apontadas que comprometam a confiabilidade e consistência das contas, razão pela qual recomendou a sua aprovação.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 46, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.

Porto Alegre, 7 de março de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL